



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO SGT EDNALDO

* RUA SENADOR SALGADO FILHO, 570, APTO 101, TABAJARAS, 38.400-236, UBERLÂNDIA - MG

ASSUNTOS DIVERSOS Nº 34539/2020

Aprovado em: 14-07-2020

Of. Nº: _____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual:  RONALDO TANNÚS

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Excelentíssimo Senhor, De acordo com o art. 233 e 235, da Resolução nº 031/02, gostaria de requerer que fosse encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, o requerimento para que submeta ao Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, na próxima reunião, deliberação quanto à reabertura dos Depósitos de Bebida e similares, em conformidade com o art. 3º, inciso XII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/2020.

- JUSTIFICATIVA -

O art. 3º, inciso XII, do Decreto Federal nº 10.282/2020 (com a redação alterada pelo Decreto nº 10.329, de 2020), reconheceu que a distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de bebidas; juntamente com o inciso XLIV, que reconheceu a atividade de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, limpeza, higiene, comercialização como atividade essencial. Assim, por analogia e interpretação extensiva, podemos e devemos aplicar para que se tenha a reabertura de depósitos de bebidas e similares. Inobstante essa possibilidade de reabertura e funcionamento de tais estabelecimentos, com a devida regulamentação e segurança, em Uberlândia, tais comércios estão na lista/anexo de atividades fechadas integralmente, prejudicando o pequeno comerciante e ao consumidor, pois com o fechamento dos depósitos, para efetuar a devida compra dos produtos de tais estabelecimentos, todos os consumidores se vêem obrigados a comprar de grandes supermercados, que a cada dia se encontra lotado, causando aglomerações. Diante do exposto, solicito que seja reaberto os depósitos de bebida e similares, respeitando as normas de segurança; disponibilidade de álcool gel em cada comércio, que não seja admitido a distribuição de mesas e cadeiras na frente do estabelecimento e, por fim, que não seja admitida a aglomeração de pessoas na portas dos estabelecimentos.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 14 de julho de 2020



SGT EDNALDO



● SGT EDNALDO

Nome	Quantidade
SGT EDNALDO	1
Total	1